LEI N.º 031/90

"Dispões sobre a contratação de Servidores, em caso de excepcional interesse público, para atender temporariamente necessidade de serviço e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar a contratação de Pessoal em Regime de C.L.T. , Consolidação das Leis do Trabalho, por tempo determinado, para desempenho de atividade considerada temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único – O prazo de Contrato de Trabalho, na forma desta Lei, não deverá exceder ao ultimo dia do exercício financeiro em que se finalizar o ato da contratação.

ARTIGO 2º - Os salários dos servidores contratados nos termos desta Lei não poderão em hipótese alguma ser superior aos pagos a servidores que exercem funções a análogas no município.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SULINA – PR, 24 de abril de 1990.